

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTÔNIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, ORLEI GIARETTA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo **menor preço unitário**, às 08:00 do dia **18 de Abril de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, localizada na Rua Antônio Dall Alba, nº. 1.166, Centro, Floriano Peixoto, RS, onde realizar-se-á a sessão pública com a finalidade de proceder com o recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, conforme descrição constante do Anexo I.

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Se representada por procurador, deverá ainda apresentar:

- e)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

f) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (“e” e “f”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do domicílio ou sede do Licitante (Alvará),

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.440/2011).

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa proponente;

b) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço a ser prestado, com comprovação do vínculo junto à empresa licitante.

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.2. Todos os documentos exigidos no item II do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 01/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS 01/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão Social)**

3.1.1. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo município de Floriano Peixoto, RS, especificamente para a presente licitação;

b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

3.1.2. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) carta proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias) onde dever-se-á indicar o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, sendo que mesma deverá ser apresentada em via física, não podendo ser manuscrita, estando devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e se possível carimbada(s), contendo a descrição completa do Objeto ora licitado, além de conter a razão social e os dados empresariais (CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato) da proponente.

3.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares,

seguros e demais encargos ou eventuais serviços necessários à perfeita e total execução do objeto desta licitação.

3.3. Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

4.4. Em qualquer fase da licitação, é legalmente possível promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

4.5. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

4.6. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

4.7. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

4.8. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará a desclassificação da proposta.

4.9. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global que superar o PREÇO ORÇADO (PO).

5.3. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pelos demais presentes.

5.4. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes.

5.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.6. A classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia das licitantes.

5.8. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos requisitos previstos.

5.9. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

5.10. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.9 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

5.12. O disposto no item 5.9 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.13. Ocorrendo as situações de empate previstas, oficial-se-á a

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por correio eletrônico.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação de parecer, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

6.3. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.2. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, RS, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

7.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

7.6. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, poder-se-á, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a

regularidade da empresa perante o referido órgão.

7.7. Caso haja impedimento de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

7.8. O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade prevista neste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. O licitante deverá visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

8.2. Ficará a cargo da Licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo qualquer acréscimo no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará a admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

8.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas em julgamento.

8.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta prevista em Lei específica, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.6. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

8.7. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, decaindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

8.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9 – DA HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de “regularidade fiscal”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3. O prazo que trata o item 9.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.1. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A proponente vencedora compromete-se a dar início aos serviços de imediato à pactuação do termo administrativo contratual, tendo em vista o período inicial da prestação de serviços de 12 (doze) meses.

10.2. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a mesma, em realizar a execução dos serviços com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários.

10.3. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação da devida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

12.2. Todos os pagamentos oriundos da execução do presente objeto serão efetuados com recursos próprios.

12.3. Caberá ao Setor Municipal de Tributos o abatimento de taxas de impostos que se analisar necessário.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;
b) multa sobre o valor global da contratação;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

e) no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

13.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou

desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

13.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

13.6. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste edital.

13.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

14 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O contrato deverá ser assinado junto à secretaria municipal de administração do município de Florianópolis, RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

14.3. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

14.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

15 – DO RECURSO FINANCEIRO

15.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.05.17.512.0064.1008.3.3.90.39.78.00.00

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a Licitante da proposta de Menor Preço, conforme descrito anteriormente.

16.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.4. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

16.6. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus

representantes credenciados.

16.7. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

16.8. O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

16.9. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito à indenizações (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

17.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Florianópolis, setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, n.º 1166, Centro, Florianópolis, RS, ou pelos telefones 054-3615-4010/4008, em horário de expediente.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.6. Anexos:

- a)** Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO);
- b)** Anexo III – Minuta Contratual.

Florianópolis, RS, 27 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO)

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA COMPREENDENDO AS SEGUINTE TAREFAS:				
- ESTUDOS, PROJETOS, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, COMO EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO URBANO E RURAL, URBANISMO E PAISAGISMO;				
- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE;				
- OUTROS SERVIÇOS AFINS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA.				

Valor de Referência (PO): R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

Nº/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Termo Contratual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº, na modalidade Tomada de Preços nº, bem como nas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	_____	_____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA COMPREENDENDO AS SEGUINTES TAREFAS:

- ESTUDOS, PROJETOS, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, COMO EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO URBANO E RURAL, URBANISMO E PAISAGISMO;
- LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE;
- OUTROS SERVIÇOS AFINS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços Engenharia/Arquitetura para o Município de Floriano Peixoto, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento em consonância com a Administração Municipal.

§ Único - os serviços gráficos que se fizerem necessários serão executados na sede da empresa contratada, por conta da contratante, bem como, correrão pelas expensas da contratante os materiais necessários a reprodução das cópias de projetos e mapas solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento:
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do índice IGP-M, observado o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo da Nota Fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Ê Gestor do Contrato o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, de de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

.....
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.